



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO Nº 035/2021

O Vereador **José Osvaldo Lima dos Santos**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao senhor Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

**Ação integrada dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com suporte do Ministério Público, para fortalecer rede de proteção à mulher e combate à violência doméstica.**

### JUSTIFICATIVA

Lido na reunião de 8/3/21

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Em muitas cidades mineiras, o Ministério Público de Minas Gerais vem atuando de forma decisiva nas redes de proteção à mulher no intenso combate à violência doméstica. Sabemos que as ações existem, mas estamos propondo, com esta Indicação, um trabalho integrado dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com suporte imprescindível do Ministério Público, para fortalecer ainda mais essa rede de proteção em Nanuque.

Com a união das forças vivas do poder público e da sociedade, vamos obter vitórias diárias na luta contra o feminicídio e todas as formas de violência contra a população feminina.

A aproximação maior entre esses órgãos, estimulada pela pandemia, e o investimento na capacitação dos profissionais que integram essas instituições já têm produzido resultados importantes, como a diminuição da revitimização das mulheres em situação de violência – processo em que a vítima revive o sofrimento suportado ao narrar para diferentes profissionais os detalhes da violência sofrida.

Felizmente, temos a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que contribui a todo momento para os avanços obtidos.

Várias cidades mineiras vêm implementando ações positivas, entre elas a elaboração e distribuição de uma cartilha direcionada às mulheres em situação de violência, contendo informações sobre os locais de atendimento, os nomes das pessoas que realizam os atendimentos e outros dados que facilitam a busca por ajuda.

Como bem afirmou um representante do Ministério Público, “quando as mulheres estão bem orientadas, sabendo onde ir e quem procurar, sentem-se encorajadas a buscar proteção. Não precisam ficar ‘batendo cabeça’ para chegar ao lugar certo, o que, muitas vezes, leva ao cansaço e à desistência”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

No atual fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência, temos como exemplo a cidade de Alfenas, no sul do Estado. Ali, cada equipamento da rede trata a situação no âmbito de suas atribuições.

No primeiro momento, via de regra, a mulher é ouvida pela assistência social do município, que registra todas as informações relatadas e forma o histórico da atendida. Na delegacia, a vítima só será perguntada sobre o que é importante para o viés criminal, sendo, inclusive, acompanhada por psicólogo.

Quando chega ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o expediente já possui as informações essenciais para a tomada das medidas cabíveis. Esse alinhamento torna o trabalho muito mais efetivo.

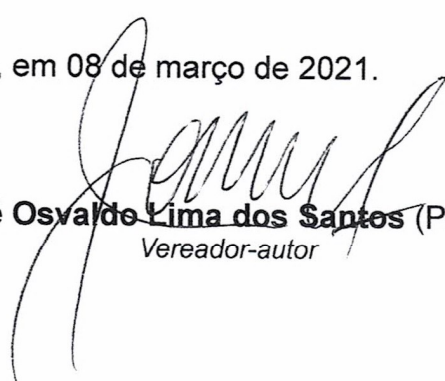
Outro ponto destacado como fundamental ao aprimoramento do trabalho da rede foi a evolução da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar (PPVD). O equipamento, que realiza visitas a vítimas e agressores e possui o controle dos casos de violência, modificou seu protocolo de atuação, a fim de acompanhar ainda mais de perto os envolvidos. O novo protocolo aumentou o número de visitas, entre outras medidas.

Um grupo de trabalho também foi criado por integrantes da rede de proteção à mulher em um aplicativo de mensagens instantâneas, com o objetivo de agilizar a troca de informações e a adoção de medidas de proteção das vítimas.

O funcionamento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher é uma previsão da Lei Maria da Penha, que estabeleceu, como uma das estratégias de combate a estes crimes, que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar seja prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (artigo 9º).

A lei previu, também, a criação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como: centros de referência de atendimento à mulher; casas-abrigo/serviços de abrigamento; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; centros de educação e reabilitação dos agressores centros de responsabilização e educação dos agressores (todos previstos no artigo 35) e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 29).

Gabinete do Vereador, em 08 de março de 2021.

  
**José Osvaldo Lima dos Santos (PROS)**  
Vereador-autor